



LEI Nº 3.126, de 21 de Fevereiro de 2017.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.925/2005, que dispõe sobre a Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mariana/MG – SAAE e dá outras providências”.

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.925, de 15/09/2005 que cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Mariana, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - ...

§ 1º - *O objetivo institucional do SAAE Mariana é a promoção da universalização dos serviços de saneamento básico à população residente em todo Município de Mariana, com responsabilidade social e ambiental.*

§ 2º - *O SAAE Mariana, em sua missão institucional de prestação de serviços de qualidade à população de Mariana na área de saneamento básico, com controle social, pautará sua atuação em valores e princípios expressos nos conceitos de:*

- I - Respeito às pessoas e à vida em todas suas manifestações;*
- II - Integridade e conduta ética de seus servidores;*
- III - Transparência total de seus atos e atividades;*
- IV - Eficiência e sustentabilidade em seus mais variados aspectos e;*
- V - Comprometimento funcional e orgulho de ser SAAE MARIANA.*

§ 3º - *O planejamento, em todos seus níveis, estratégico, tático e operacional, é ferramenta fundamental de sua gestão.”*

Art. 2º - ...

I - Estudar, projetar, e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária as obras relativas à construção, ampliação, ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de drenagem pluvial urbana;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios entre o município e os órgãos federais e estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de drenagem pluvial urbana;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável, de esgotos sanitários e de drenagem pluvial urbana na sede, nos distritos e nos povoados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável, de esgotos sanitários e de drenagem pluvial urbana, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Parágrafo Único – *Compete ainda ao SAAE Mariana, concorrentemente com outros órgãos, promover atividades de defesa ambiental, visando a preservação dos recursos hídricos do Município.*

Art. 3º – *O SAAE Mariana, em termos organizacionais, passa a ter a seguinte estruturação básica:*

- I – Diretoria Geral;*
- II – Diretoria Adjunta;*
- III – Gerências;*
- IV – Departamentos;*
- V – Setores.*

Parágrafo Único – *Como órgãos de assessoramento, o SAAE Mariana contará com a Procuradoria Jurídica, Controladoria Autárquica, Assessoria de Comunicação Social e Educação Ambiental, Coordenadoria do Gabinete da Diretoria, Núcleo de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.*

Art. 7º – *O SAAE Mariana será administrado por Diretor Geral com curso superior completo.*

§ 1º – *O Diretor Geral, função de confiança, será nomeado pelo Prefeito Municipal, para cargo de livre nomeação e exoneração.*

§ 2º – *Os demais cargos comissionados de livre nomeação e exoneração da autarquia serão providos pelo Diretor Geral.*

§ 3º – *Incumbe ao Diretor Geral representar o SAAE Mariana, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, via Procuradoria Jurídica, podendo ainda contratar serviços advocatícios especializados para atender demandas em instâncias superiores.*

Art. 9º – ...

§ 2º – *Mediante anuência do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Mariana, em articulação com o Comitê Técnico Permanente, a que se refere o artigo 8º da Lei Complementar 151/2016, fica a Diretoria Geral do SAAE Mariana autorizada a firmar convênios de cooperação mútua com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.*

Art. 11 – *O SAAE Mariana submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

anterior, avaliadas em parecer prévio emitido pelo Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico.

Art. 12 – *O SAAE Mariana terá quadro próprio de servidores, que serão nomeados mediante aprovação em concurso público e que ficarão submetidos ao Regime Jurídico Estatutário.*

Parágrafo Único – *Os servidores lotados no Departamento Municipal de Água e Esgoto e na Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos poderão ser transferidos para a Autarquia, por prazo indeterminado, mediante Termo de Cessão, mantendo seus direitos adquiridos.*

Art. 13 – *O patrimônio do SAAE Mariana será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem pluvial urbana.*

Art. 14 – ...

IX – *taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas.*

Art. 18 – *A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água, Esgoto e Drenagem Pluvial.*

§ 1º – *Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas no caput deste artigo, bem como os fatores e periodicidade de correção ou reajuste serão definidos pelo Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Mariana.*

§ 2º – *Os reajustes previstos neste artigo serão realizados em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão de obra utilizada pelo SAAE Mariana, de modo a garantir sua autossuficiência econômico-financeira.*

§ 3º – *Os reajustes somente poderão ser efetivados quando comprovado que as tarifas não perderão seu caráter social.*

Art. 21 – *O Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Mariana, expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei modificada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua entrada em vigor.*

Art. 22 – *A Lei Orçamentária Anual do Município conterá dotações específicas para fazer face ao incremento de despesas decorrentes da assunção de novas incumbências da autarquia definidas por esta Lei.*

Art. 2º – *Fica acrescido à Lei nº 1.925/2005, o artigo 18-A com a seguinte redação:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18-A – Fica criado o Programa de Tarifa Social, por meio do qual serão praticadas tarifas módicas e diferenciadas para atendimento aos consumidores que comprovarem carência socioeconômica.

Parágrafo Único – As regras e critérios do Programa de Tarifa Social serão definidos pelo Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico de Mariana e normatizados por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana (DOEM), no prazo de trinta dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 1.925/2005.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 1.925/2005.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de fevereiro de 2017.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana